



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17:00h, o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 956/2019, reuniram-se para apreciar e deliberar acerca dos recursos interpostos em relação ao resultado do julgamento da fase de habilitação proferido nos autos do Processo Licitatório nº 001/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G.) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I "Termo de Referência" integrante do Edital.

Considerando os recursos interpostos pelas licitantes ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, SERTEC – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, e Consórcio G.I GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EPP/GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP, a Comissão Permanente de Licitação resolveu:

a) Conhecer os recursos, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse no manejo do apelo, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e de tempestividade.

b) Julgar parcialmente procedentes os recursos, conforme fundamentos constante dos termos apartados, especificamente para:


b.1) Reconsiderar parcialmente a decisão recorrida, no sentido de desqualificar a licitante SERTEC – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA em relação aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 9.2.3.1, 9.2.3.2.1, alíneas 'b' e 'c', e 9.2.3.2.2, alínea 'c', do Edital e, por consequência, declará-la inabilitada no certame.


b.2) Reconsiderar parcialmente a decisão recorrida, no sentido de não conceder ao Consórcio G.I GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EPP/GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA os benefícios da LC nº 123/2006, e, com efeito, desqualificá-lo em relação ao requisito de regularidade fiscal e trabalhista previsto no item 9.2.2.4 do Edital, e, por consequência, declará-lo inabilitada no certame.


c) Diante da reconsideração parcial da decisão, declarar como resultado de habilitação do certame o seguinte: Habilitadas: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A e GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA; Inabilitadas: GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTOS EIRELI, SERTEC – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, e Consórcio G.I GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EPP/GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP;


d) Em obediência ao disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhar os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Presidente da CPL


Kenia Beraldo de Carvalho
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Natália Francielle Pereira de Oliveira
Membro CPL


Alisson Dias Laureano
Membro CPL




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Vistos, etc.

Em obediência ao disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, considerando os recursos interpostos pelas licitantes ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, SERTEC – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, e Consórcio G.I GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EPP/GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP, e a reconsideração parcial da decisão recorrida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal os presentes autos, referentes ao Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G.) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I “Termo de Referência” integrante do Edital, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta pela Autoridade Superior.**

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de julho de 2019.


KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Presidente da CPL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G.) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I "Termo de Referência" integrante do Edital

DECISÃO


CONSIDERANDO os fundamentos apresentados nas decisões elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação relativamente aos recursos interpostos pelas licitantes Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, SERTEC – Engenharia e Aerolevantamentos LTDA, Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados LTDA, e Consórcio G.I Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamentos LTDA EPP/Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento LTDA EPP;

DECIDO:

Dar **parcial provimento** aos recursos interpostos, em conformidade com a fundamentação exposta pela Comissão Permanente de Licitação e, por consequência, ratificar integralmente a decisão proferida pela CPL, nos termos constantes da Ata de Julgamento que instrui o processo licitatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de julho de 2019.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito